Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
Em, 11/09/2023
Presidente

Município de Guaíra

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços Públicos, Desenvolvimento, Urbano e Meio Ambiente
Em, 11/09/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em, 11/09/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047 /2023

Data: 06.09.2023

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público Municipal em prol da COHAPAR para implantação de Condomínio do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel urbano Lote nº ((302,303 e 304)-C)-01, (subdivisão do Lote nº (302,303, e 394)-C, da 2ª Gleba, do Loteamento da Companhia Mate Laranjeira, com área de 12.610,32 m², com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.146 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra.

Art. 2º A doação estabelecida no artigo 1º, dar-se-á com o encargo de ser implantado no imóvel, pela donatária, o Condomínio do Idoso, no âmbito do Programa Viver Mais, empreendimento habitacional composto de 40 (quarenta) unidades habitacionais destinadas a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme regulamentação específica do referido Programa, devendo constar da respectiva Escritura Pública de Doação esta obrigação.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, fica avaliado em R$ 614.386,05 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), para todos os fins.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 2º desta Lei;

II – a construção de unidades habitacionais não iniciar em até 24 (vinte e quatro meses) ou não estiver concluída em até 48 (quarenta e oito meses), cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/unanimidade
Em, 25/09/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/unanimidade
Em, 02/10/2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 11246
EM 06/09/2023 às 15:30
SERVIDOR

CÓPIA

Guaíra – Pr., em 06 de setembro de 2023

MENSAGEM Nº 034/2023

Excelentíssima Senhora
CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.
Assunto: dispõe sobre a doação de área à COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná.
Registrado no memorando online sob o nº 606/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a Administração Pública Municipal a doar imóvel público municipal registrado na matrícula nº 20.146 do CRI desta Comarca à COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, visando a implantação de programa habitacional voltado ao atendimento do idoso.

A iniciativa corresponde a uma das metas do Plano de Governo desta Gestão na área assistencial, que busca por parcerias institucionais a permitir o avanço no *déficit* habitacional deste Município.

Neste sentido, o programa VIVER MAIS PARANÁ é uma modalidade do programa estadual de habitação voltada ao atendimento de idosos, onde há a construção de residenciais fechados cujo objetivo é proporcionar aos beneficiários mais qualidade de vida por meio do atendimento periódico nas áreas de saúde e assistência social, bem como estímulo à prática coletiva de atividades físicas, culturais e de lazer. O referido Programa é um programa oficial do Governo do Estado do Paraná, que fora instituído como política pública através do Decreto nº 2.845 de 28 de setembro de 2011.

Conforme o regulamento do referido Programa, as unidades habitacionais serão executadas pela COHAPAR, produzidas sob medida e destinadas às pessoas sozinhas ou casais, desde que com idade superior a 60 anos, e que atendam aos demais requisitos necessários de participação.

Contudo, para que a implementação do projeto seja instituída, deve o Ente Público Municipal destinar área específica a recepcionar as obras do empreendimento, motivo o qual intenciona o presente projeto de lei.

Com efeito, o presente projeto de Lei também objetiva cumprir com os requisitos legais atinentes a espécie, especialmente os termos do artigo 76, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, bem como, do artigo 223, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressaltamos que a recepção desta iniciativa em muito contribuirá com o desenvolvimento local, pois além de valorizar a vizinhança, dará utilidade à área municipal sem uso no presente momento.

Assim, diante ao exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal